



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20220228
CARONA A/2022-006 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA E A EMPRESA MV1 ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 10.249.241/0001-22, representado pela Sr^a. JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, portadora do CPF nº 947.708.242-20, residente na AV CASTELO BRANCO 1194, e de outro lado a firma MV1 ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.159.339/0001-57, estabelecida à RUA PANAMÁ, S/Nº, QUADRA 39, LOTE 49, LAGO AZUL III, Araguaína-TO, CEP 77829-190, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCOS VINICIUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, residente na RUA PANAMÁ, S/Nº, QUADRA 39, LOTE 49, LAGO AZUL III, Araguaína-TO, CEP 77829-190, portador do CPF 046.151.781-74, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes do Processo Carona nº A/2022-006 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL SRP 05/2021, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA PARA UTILIZAÇÃO NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, ATIVIDADES E AÇÕES EDUCACIONAIS, CULTURAIS, ESPORTIVAS, SOCIAIS, RELIGIOSAS E COMUNITÁRIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA. .

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
092760	PAINEL DE LED. PAINEL DE LED de alta resolução, P10, gabinete 96cm x 96(cotação por unidade de gabinete). CONTRATAÇÃO DE 1 DIÁRIA.	METRO QUADRADO	90,00	350,000	31.500,00
092761	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DISCIPLINADORES GRADIL Locação de disciplinadores gradil para isolamento de área, em modelo Inter traváveis em estrutura de ferro, na altura mínima de 1,20 metros, acabamento superior sem ponteira. CONTRATAÇÃO DE 1 DIÁRIA.	METRO	300,00	22,000	6.600,00
092762	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GROUND Q 30 SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GROUND Q 30- com montagem e desmontagem de todas as peças.	METRO	300,00	42,000	12.600,00
092763	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR, Locação de grupo de gerador de energia móvel, silencioso, com capacidade mínima de 180 KVA, trifásico, tensão 380/220 wattss, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação, cercado de isolamento com grades disciplinadoras e fixação de fita zebra.	DIA	8,00	3.200,000	25.600,00
092764	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, Locação de banheiro químico individual, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material	UNIDADE	30,00	272,000	8.160,00

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



	similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso público em geral. Com limpeza, higienização e retirada dos dejetos por dia.			
092765	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12x08m. DIA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE PALCO 12x08m, Prestação de Serviços em Locação com montagem e desmontagem de palco medindo 12 metros de frente x 08 metros de profundidade, estrutura para P.A. Fly e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m.e no mínimo até 2,00m. Housemix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso.	7,00	7.000,000	49.000,00
092766	SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO SOM P.A 32 DIA SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO SOM P.A 32 1 Mesa de som digital 32 canais com 16 mandadas auxiliares, 1 Multicabo de 48 canais com 60 metros + splinter, 2 Processadores digitais, 1 CD/DVD player, 1 Notebook, 16 Caixas de subgrave com 02 falantes de 18, 16 Caixas de alta frequência Linearray com 2x12 + 4x6.5 + 2 driver em guias de onda - Sistema de amplificação que atenda às necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações MONITOR (PALCO) - 1 Mesa de som digital 32 canais com 16 mandadas auxiliares, 1 Processador digital para o sidefill 1Sidefill com 2 caixas para subgrave com 2x18 e 2 caixas de 3 vias com 1x15 + 1x10 + driver ou 2 caixas de alta frequência linearray com 1x12 + driver para cada lado (esquerdo e direito) 10 Monitores 2x12? + driver de 2, 2 Monitores tipo drumfill com 2x15 + driver 2, 4 Multicabos de 12 canais - Sistema de amplificação que atenda às necessidades do sistema acima e fiação e conexões para as devidas ligações MICROFONES E ACESSÓRIOS - 8 Microfones sem fio UHF 24 Microfones dinâmicos, 1 Kit de microfones para bateria 4 Microfones tipo condensador 12 Direct Box 28 Pedestais tipo girafa para microfone, 12 Garras para instrumentos - Cabos e conexões necessários para os devidos equipamentos. BACKLINES - 2 Amplificadores para guitarra 100W + caixa, 1 Amplificador para contra baixo com 1 caixa com 4x10 + 1x15, 1 Amplificador para teclado (combo) 1 Kit de bateria acústica completo, 2 Praticáveis 2,0x1,0m- Sistema de comunicação intercom com 02 pontos.	7,00	7.000,000	49.000,00
092767	SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE DOIS DIA SERVIÇOS DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE DOIS - 01 mesa computadorizada 2048 Canais 12 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal Amplificador De Sinal DMX de 8 vias, 08 refletores PAR 64 com Filtros fosco cores diversas, 02 refletores Minibrutts com lâmpadas DWE 650 watts 10 PAR LED de 3w RGBW, 08 Movings Beam 200 e 02 máquinas de fumaça DMX. 02 Hazers Sistema de intercon com 6 pontos. CONTRATAÇÃO DE 1 DIÁRIA.	7,00	4.800,000	33.600,00
			VALOR GLOBAL R\$	216.060,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 216.060,00 (duzentos e dezesseis mil, sessenta reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Processo Carona nº A/2022-006 e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

PREFEITURA MUNICIPAL



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA.

2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Processo Carona nº A/2022-006, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Julho de 2022 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1. Caberá à CONTRATADA:

1.2. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.3. manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.4. manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.5. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.6. responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7. a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Carona nº A/2022-006.

1.8. Prestar os serviços contratados com elevada qualidade e eficiência;

1.9. A responsabilidade pelos equipamentos utilizados para execução dos serviços é de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA;

1.10. Os serviços deverão ser prestados sempre no local de funcionamento da CONTRATADA, que deverá estar localizada no Município de São Geraldo do Araguaia- Pa, em dias e horários de seu funcionamento, a ser divulgado junto aos servidores que farão o acompanhamento dos veículos a serem lavados.

1.11. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia as notas fiscais/faturas/recibos concernentes ao objeto contratual;

1.12. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato;

1.13. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica designado o servidor: ELIEL SOUSA DE OLIVEIRA, Portaria 022/2022, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Processo Carona nº A/2022-006, está a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 Atividade 1012.131220052.2.114 Manutenção da Secretaria de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R\$ 216.060,00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, situado na Av. Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa São Geraldo do Araguaia-Pa, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTR ATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensa ção financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Processo Carona nº A/2022-006, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, em 04 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

MV1 ESTRUTURAS PARA EVENTOS EIRELI
CNPJ 34.159.339/0001-57
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL